



EDITAL

Amílcar José Nunes Salvador, Presidente da Câmara Municipal de Trancoso:

Torna público que, de acordo com a competência que lhe foi delegada pela Câmara Municipal, em sua reunião de 18/10/2017, competência esta prevista na alínea g) do nº1 do artigo 33º do anexo I, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, e na sequência do seu despacho do dia 21 de março de 2018, se **procede à abertura do procedimento de hasta pública, mediante a apresentação de proposta em carta fechada, com vista à Concessão de Exploração do Café “Quiosque da Avenida”, sito em Trancoso.**

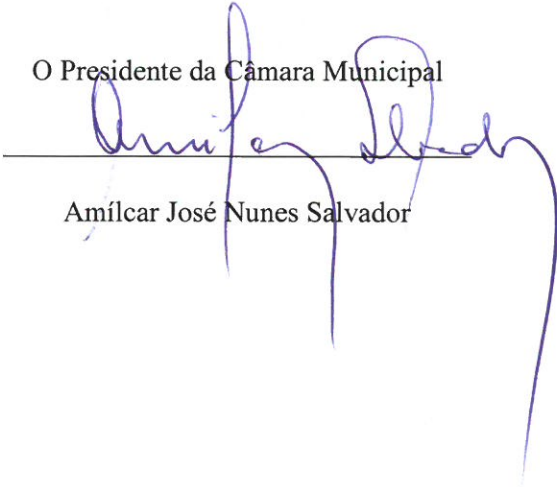
O programa do concurso e o caderno de encargos do procedimento, poderão ser obtidos na página do Município de Trancoso na Internet (www.cm-trancoso.pt) ou no serviço de contratação pública desta Câmara Municipal.

De acordo com o disposto nos referidos documentos, as propostas deverão ser entregues até às 16h30 do dia 28 de março de 2018, decorrendo o ato público de abertura das propostas, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Trancoso, às 17h00 do mesmo dia.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e na página eletrónica do Município de Trancoso.

Paços do Município de Trancoso, 21 de março de 2018

O Presidente da Câmara Municipal


Amílcar José Nunes Salvador



CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO CAFÉ “QUIOSQUE DA AVENIDA”.

PROGRAMA DE CONCURSO

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Objeto: Concessão de exploração do Café “Quiosque da Avenida”, conforme indicado no Caderno de Encargos em anexo.
- 1.2. Entidade adjudicante: Município de Trancoso (NIF 501 143 726).
- 1.3. Órgão que tomou a decisão de contratar: Presidente da Câmara, com competência delegada.
- 1.4. As referências ao CCP referem-se ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho e Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

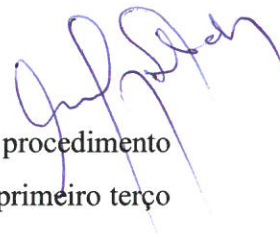
2. - PROCESSO DE CONCURSO

O processo de concurso, constituído pelo programa de concurso e o caderno de encargos, encontra-se patente no sítio do Município (www.cm-trancoso.pt), onde pode ser consultado e copiado gratuitamente, bem como nas instalações do Município de Trancoso, Serviço de Contratação Pública, na morada indicada em 3.1., onde pode ser examinado, durante as horas de expediente, até ao termo do prazo para a apresentação das propostas.

3. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 3.1. As propostas serão apresentadas até às 16:30 horas do dia 28 de março de 2018, pelos concorrentes ou pelos seus representantes, na Câmara Municipal de Trancoso, Praça da Município, 6420 – 107 Trancoso ou remetidas pelo correio, sob registo e aviso de receção.
- 3.2. O horário de receção das propostas é o seguinte: das 9:00 às 16h30.
- 3.3. Se o envio da proposta for feito pelo correio, o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.

4. ESCLARECIMENTOS



- 4.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados por escrito, pelos concorrentes, ao júri do concurso, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

5. PROPOSTA

- 5.1. A proposta será constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do ANEXO I ao CCP e reproduzida no final deste programa;
- b) Valor da renda mensal, cuja proposta será elaborada em conformidade com o modelo constante do ANEXO A, a este programa de concurso.

- 5.2. A declaração referida na alínea a) do número anterior deverá ser datada e assinada pelo concorrente ou por quem tenha poderes para o obrigar. No caso de proposta apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada conforme disposto no art.º 57º, n.º 5, do CCP.

- 5.3. O valor mensal constante da proposta é indicado em algarismos e por extenso, não incluindo o IVA.

- 5.4. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

- 5.5. A proposta e respetivos documentos devem ser redigidos em língua portuguesa.

6. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Os documentos que constituem a proposta, elaborada nos termos do ponto 5, serão encerrados em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se escreverá a palavra "Proposta", o nome ou a denominação social do concorrente e a designação do concurso.

7. VALOR PARA EFEITOS DE CONCESSÃO

O valor mínimo da concessão é de € 200,00 (duzentos euros) mensais, a que acrescerá IVA nos termos legais.

8. PROPOSTAS COM VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes à proposta base.

9. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1. Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante o prazo mínimo de sessenta e seis dias úteis contados da data limite para a sua apresentação.
- 9.2. O prazo a que se refere o número anterior considera-se prorrogado por iguais períodos se o concorrente nada requerer em contrário.

10. ATO PÚBLICO DO CONCURSO

- 10.1. O ato da abertura das propostas é público e decorrerá nos termos previstos nos artigos 11.º e 12.º do CCP.
- 10.2. O ato público terá lugar no Salão Nobre da Câmara Municipal de Trancoso, pelas 17:00 horas do dia 28 de março de 2018.
- 10.3. À sessão do ato público poderá assistir qualquer interessado, mas nele apenas poderão intervir os concorrentes e os seus representantes, estes últimos desde que devidamente credenciados.

11. ADJUDICAÇÃO

- 9.1. O critério que preside à adjudicação é o da proposta de melhor preço de renda mensal para a entidade adjudicante.
- 9.2. No caso de as propostas apresentarem um valor idêntico, o critério de desempate, será o sorteio a realizar no ato de abertura das propostas.

12. ADJUDICATÁRIO

- 12.1. Ao adjudicatário será exigida a apresentação dos documentos referidos no n.º 1, do art.º 81.º, do CCP, no prazo de cinco dias úteis após a respetiva notificação.

13. MINUTA DO CONTRATO

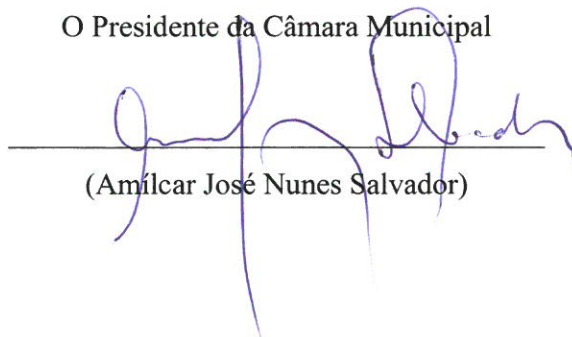
O concorrente, cuja proposta haja sido preferida, fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato, no prazo de cinco dias uteis subsequentes a respetiva notificação, findo o qual, se não o fizer, considerar-se-á aprovada a mesma minuta.

14. OUTRAS CONDIÇÕES

- 14.1. Tudo o que não estiver expresso no presente programa obedecerá à legislação aplicável, nomeadamente ao mencionado Código dos Contratos Públicos.
- 14.2. As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Trancoso, por escrito.
- 14.3. Para quaisquer questões emergentes é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da entidade adjudicante.

Trancoso, 21 de março de 2018

O Presidente da Câmara Municipal



(Amílcar José Nunes Salvador)



ANEXO A

MODELO DE PROPOSTA DE VALOR DE RENDA MENSAL
(a que se refere a alínea b) do n.º 5 do Programa de Concurso)

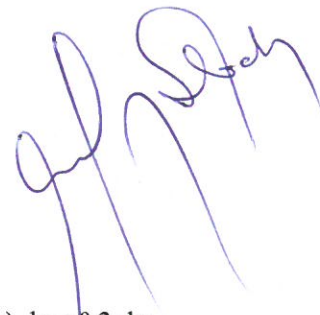
_____ (indicar nome, profissão e morada, ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do concurso para “CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO CAFÉ “QUIOSQUE DA AVENIDA”, propõe-se adjudicar a referida concessão, em conformidade com o Caderno de Encargos, pela renda mensal de € _____, ____ (_____ euros), a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data _____.

Assinatura _____.

(Assinatura do concorrente pessoa singular ou do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente, se se tratar de pessoa coletiva)



ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO CAFÉ “QUIOSQUE DA AVENIDA”.

CADERNO DE ENCARGOS – CONDIÇÕES GERAIS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas que regem a Concessão de exploração do Café “Quiosque da Avenida”.

2. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO CONCESSIONÁRIO

2.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos decorrem para o concessionário as seguintes obrigações principais:

- a) Equipar o espaço do bar, nomeadamente a aquisição das máquinas necessárias bem como todo o equipamento de apoio;
- b) Obter todas as licenças, certificações e autorizações necessárias às atividades integradas na concessão;
- c) Assegurar a gestão do café, conforme definido no caderno de encargos – condições técnicas;
- d) Manter a limpeza e a segurança do espaço da exploração.

3. PRAZO, RESGATE E TRANSMISSÃO

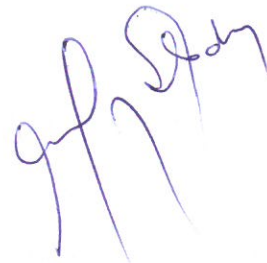
3.1. A concessão terá o prazo de três anos com início na data da adjudicação, renovável anualmente, desde que não denunciado por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de sessenta dias.

3.2. A atribuição dos direitos de concessão não é transmissível, total ou parcialmente, a qualquer título, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados com infração do aqui previsto.

4. INÍCIO E TERMO DA EXPLORAÇÃO

4.1. Após a adjudicação do contrato atrás referido, o concessionário poderá dar início à exploração do café, sendo que a mesma tem que, obrigatoriamente, ocorrer até 30 dias após a adjudicação.

4.2. O concessionário é o único responsável perante o Município de Trancoso pela preparação, planeamento e coordenação de todas as tarefas a desenvolver na exploração.



- 4.3. Com o termo da concessão, o concessionário entregará ao Município de Trancoso as instalações concessionadas, no mínimo, nas condições em que o conjunto lhe foi entregue na data da adjudicação, incluindo todas as benfeitorias entretanto ali efetuadas.

5. PAGAMENTOS

- 5.1. Pela exploração do estabelecimento, objeto do presente concurso, será efetuado o pagamento ao Município de Trancoso do valor mensal a que está obrigado, constante na proposta apresentada.
- 5.2. Os pagamentos deverão ser efetuados até ao oitavo dia do mês seguinte àquele a que dizem respeito ou no primeiro dia útil seguinte, no caso de aquele recair em dia em que os serviços do município estejam encerrados.
- 5.3. O pagamento deverá ser efetuado mediante transferência bancária ou pagamento na Tesouraria da Câmara Municipal de Trancoso.
- 5.4. O primeiro pagamento terá lugar até ao oitavo dia do mês seguinte ao da adjudicação.
- 5.5. Por cada dia de atraso verificado no pagamento, nos termos referidos nos pontos anteriores, serão aplicados, sobre o valor em dívida, juros de mora à taxa legal em vigor.
- 5.6. O não pagamento da renda mensal durante 3 meses implica a cessação imediata do direito de exploração do café, sem direito a qualquer indemnização.

6. SEGUROS

O concessionário deverá celebrar e manter em vigor, sem qualquer encargo para o Município de Trancoso, os seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, válidos até ao fim da concessão, principalmente os seguros de:

- a) Acidentes de trabalho, cobrindo todo o pessoal ao seu serviço na execução da concessão;
- b) Responsabilidade civil de exploração, cujas garantias devem abranger danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros por atos ou omissões decorrentes da atividade inerente à exploração, incluindo os resultantes de operação de quaisquer máquinas e/ou equipamentos, e outros danos causados pelo pessoal ou pelas pessoas sob a sua direção.

7. PESSOAL



- 7.1. São da exclusiva responsabilidade do concessionário todas as obrigações relativas ao pessoal empregado na exploração, à sua aptidão profissional e à sua disciplina, bem como ao cumprimento da legislação laboral.

8. EQUIPAMENTOS

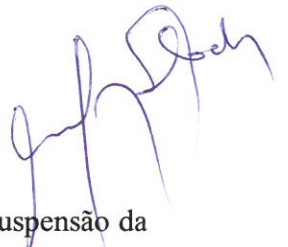
- 8.1. Constituem encargos do concessionário os custos com a utilização de máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas, bem como todos os encargos com a manutenção e/ou substituição dos equipamentos existentes, manutenção e/ou melhoria nas instalações concessionadas, em tudo indispensável à boa execução da exploração.
- 8.2. Os investimentos complementares nos quais, eventualmente, o concessionário esteja interessado, incluindo mobiliário adicional, são da sua responsabilidade, estando, porém, sujeitos a aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Trancoso.
- 8.3. As benfeitorias referidas no número anterior, incluindo mobiliário, devem utilizar materiais de boa qualidade e enquadrar-se na arquitetura e mobiliário já existente no local.

9. FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O Município de Trancoso tem o direito de fiscalização da exploração, nomeadamente para avaliar se o concessionário está a cumprir as condições da concessão.
- 9.2. Para o efeito o Município de Trancoso dará ordens ao concessionário, far-lhe-á avisos e notificações e praticará os demais atos necessários.

10. SUSPENSÃO DA EXPLORAÇÃO

- 10.1. O concessionário apenas poderá suspender a exploração quando tal resulte de:
- a) Ordem ou autorização escrita do Município de Trancoso ou dos seus agentes ou de facto que lhes seja imputável;
 - b) Caso de força maior.
- 10.2. No caso de suspensão nos termos do ponto anterior, o concessionário deverá comunicar ao Município de Trancoso, com a devida antecedência, indicando expressamente a alínea invocada.
- 10.3. O Município de Trancoso poderá suspender temporariamente a exploração no todo ou em parte, sempre que circunstâncias especiais a impeçam em condições satisfatórias.



- 10.4. O Município de Trancoso poderá ordenar sob sua responsabilidade a imediata suspensão da exploração, sempre que houver perigo iminente ou prejuízos graves para o interesse público, mediante carta registada com aviso de receção, podendo o concessionário reclamar por escrito no prazo de oito dias.
- 10.5. A exploração será reiniciada logo que cessem as causas que determinaram a sua suspensão temporária, devendo o concessionário ser notificado por carta registada com aviso de receção.
- 10.6. Durante o período de vigência do contrato, o Município de Trancoso obriga-se a executar um conjunto de obras/intervenções no espaço do bar, por forma a melhorar as suas condições de funcionamento e isolamento térmico.
- 10.7. No período em que decorrerem as aludidas obras/intervenções, o concessionário ficará isento do pagamento das respetivas rendas.

11. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 11.1. A entidade adjudicadora procederá a uma avaliação da qualidade dos serviços prestados, quando assim o entender, reservando-se o direito de anular a concessão se forem violadas as normas contratuais e/ou não forem cumpridos os requisitos legais no que diz respeito à higiene e saúde pública.
- 11.2. O desrespeito pelas condições acima expostas tem como consequência a perda do direito de ocupação sem direito a qualquer indemnização.



CADERNO DE ENCARGOS – CONDIÇÕES TÉCNICAS

O café “Quiosque da Avenida” situa-se no Praça D. Dinis, em Trancoso e abrange um espaço de esplanada.

1. TIPO DE UTILIZAÇÃO

O estabelecimento a concessionar destina-se exclusivamente a funcionar como local de venda de bebidas, cafetarias e gelados, podendo ainda disponibilizar serviço de pastelaria, bem como de outros alimentos de preparação rápida, de acordo com as regras legais de comercialização destes produtos designadamente em termos de higiene e saúde pública.

2. PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

2.1. As instalações concessionadas funcionarão todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados no seguinte horário mínimo:

De 01 de outubro a 29 de fevereiro – das 08h00 às 20h00

De 01 de março a 30 de setembro – das 08h00 às 22h00

2.2. O espaço objeto da presente concessão deverá ainda cumprir as demais obrigações previstas no regulamento dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do Município de Trancoso.

2.3. O incumprimento dos horários estabelecidos para abertura e funcionamento do café, sem razões justificáveis assim entendidas pela entidade adjudicadora, confere à mesma o direito de terminar a concessão da exploração.

3. CONSUMOS DE ELETRICIDADE E ÁGUA

Os consumos respeitantes ao fornecimento de eletricidade e água para uso do café, são da responsabilidade do concessionário, bem como os custos de ligação e instalação dos mesmos.

4. ESPLANADA

4.1. O concessionário do café “Quiosque da Avenida”, terá ainda o direito a explorar a esplanada localizada no espaço exterior contíguo ao mesmo estabelecimento.

- 4.2. O mobiliário e os acessórios de esplanada devem estar sempre em bom estado de conservação, limpeza e apresentação.

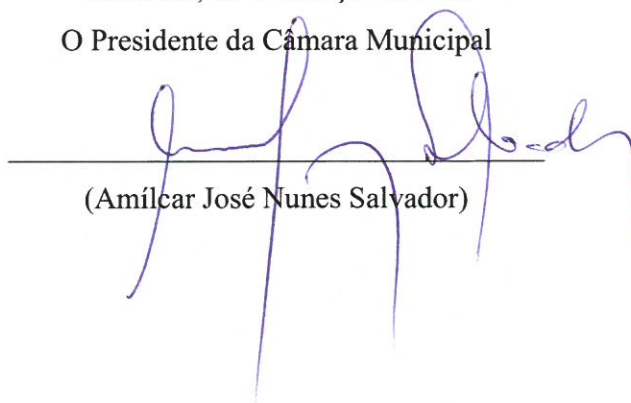
5. LIMPEZA

- 5.1. É da responsabilidade do concessionário a limpeza da zona do café, casas de banho, do mobiliário e da esplanada, bem como das portas e janelas laterais da zona da esplanada.

6. CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO

- 6.1. É da responsabilidade do concessionário a conservação e preservação dos espaços adjudicados.
- 6.2. É da responsabilidade do concessionário a conservação e manutenção em bom estado de todo o equipamento e mobiliário existentes nas zonas concessionadas, sejam eles propriedade do Município de Trancoso ou do concessionário.
- 6.3 É da responsabilidade do concessionário o tratamento e manutenção do espaço referente à esplanada.

Trancoso, 21 de março de 2018
O Presidente da Câmara Municipal



(Amílcar José Nunes Salvador)